

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 417, DE 1991

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada do FGTS, para fins de aquisição de imóvel, alterando o art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.....

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional, desde que:

- a)
- b)
- c)

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que haja interstício mínimo de dois anos para cada

movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, desde que o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado FERNANDO CORUJA
Relator